



LEI Nº 2.485, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICAÇÃO

Esta Lei foi publicada no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara, Edição nº 1051, no dia 28/09/2023.

Da nova redação a Lei Nº 1822 de 14 de janeiro de 2014, do Plano de Carreira dos Servidores do Executivo Municipal.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º A Lei nº 1822 de 14 de janeiro de 2014, do Plano de Carreira dos Servidores do Executivo Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Cria cargos de provimento efetivo no art. 3º.

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de Cargos	Padrão de Vencimentos
Agente de Contratação de Licitações	32h30	01	12
Auditor Fiscal Tributário Municipal	32h30	01	13
Educador Físico	20 h	01	12

II – Altera no art. 3º, a denominação da categoria funcional, a carga horária e o número de cargos das seguintes categorias funcionais:

Denominação da Categoria Funcional	Carga Horária	Nº de Cargos
De: Atendente de Escola	40 h	20
Para Atendente de Escola		23
De: Cirurgião Dentista	40 h	01
Para: Cirurgião Dentista	20 h	02
De: Contador	32h30	01
Para: Contador		02
De: Farmacêutico	40 h	04





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

[2]

Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Farmacêutico 40 h	40 h	02
Para: Farmacêutico 20 h	20 h	02
De: Fiscal de Obras	32h30	01
Para: Fiscal de Obras		02
De: Fiscal Sanitário	32h30	01
Para: Fiscal Sanitário		02
De: Fisioterapeuta	40 h	01
Para: Fisioterapeuta	20 h	02
De: Médicos 10h e 20h	10/20 h	06
Para: Médico 10h	10 h	03
Para: Médico 20h	20 h	03
De: Médicos 30h e 40h	30/40 h	07
Para: Médico 30h	30 h	04
Para: Médico 40h	40 h	03
De: Motorista de Veículo Leve	40 h	12
Para: Motorista Categoria "B"		
De: Motorista de Veículos Pesados	40 h	15
Para: Motorista Categoria "D"		18
De: Nutricionista	40 h	02
Para: Nutricionista	40 h	01
	20 h	01
De: Psicólogo	40 h	03
Para: Psicólogo 40 h	40 h	03
Para: Psicólogo 30 h	30 h	01
De: Psicopedagogo	40 h	01
Para: Psicopedagogo 30 h	30 h	01
De: Servente	40 h	18
Para: Servente		21

III – REVOGA o parágrafo único e os incisos I e II do art. 3º.

IV – Insere Seção 1-A no Capítulo II do Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo.

“Seção I-A

DO REGIME DE TRABALHO

Rua General David Canabarro, 120, Centro • CEP: 95.820-000

Fones: (51) 3655-1399 / (51) 3655-1351 • CNPJ: 88.117.726/0001-50
E-mail: prefeito@generalcamara.com • Site: www.generalcamara.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de
**GENERAL
CÂMARA**

Assinado por 2 pessoas: HELTON HOLZ BARRETO e JOÃO CARLOS FORNARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://generalcamara.1doc.com.br/verificacao/CCD5-6FEE-B5BB-3F73> e informe o código CCD5-6FEE-B5BB-3F73





Art. 3º-A O regime normal de trabalho dos servidores efetivos, será definido em Lei, de acordo com a carga horária estabelecida no quadro de cargos de provimento efetivo no art. 3º.

Art. 3º-B A convocação de servidor para trabalhar em regime de dedicação suplementar, pelo tempo que durar a designação, se dará nas seguintes situações:

I – Por interesse da Administração Municipal;

II – Por necessidade de trabalho;

III – Para suprir falta de servidor

IV – Para os casos de designação para o exercício de Direção, Coordenação ou Chefia.

§ 1º A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos dos incisos II, III e IV, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito Municipal, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

§ 2º Cessada a necessidade ou a excepcionalidade que originou e justificou a convocação, poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, mas com prévio aviso ao servidor de 30 dias de antecedência da cessão do trabalho, realizar a desconvocação.

§ 3º A convocação deve atender, estritamente, o período da necessidade que a originou.

§ 4º O servidor efetivo quando convocado, exceto das categorias de médicos, para cumprir regime de dedicação suplementar de trabalho, terá seu vencimento básico acrescido de:

I – 30% quando em regime de dedicação suplementar de 7:30 (sete e meia) horas semanais;

II – 25% quando em regime de dedicação suplementar de 10 (dez) horas semanais;

III – 50% quando em regime de dedicação suplementar de 20 (vinte) horas semanais.

§ 5º Os médicos efetivos quando convocados, para cumprir regime de dedicação suplementar de trabalho, terá seu vencimento básico acrescido de:

I – Médico 10 h:

a) 50% quando em regime de dedicação suplementar de 10 (dez) horas.





II – Médico 30 h:

a) 25% quando em regime de dedicação suplementar de 10 (dez) horas semanais.

§ 6º A carga horária semanal do servidor, somada a carga horária da convocação suplementar, não poderá ultrapassar a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais e a máxima de 20 (vinte) horas semanais para os profissionais do Padrão 15. ” (NR)

V – REVOGA o parágrafo único do art. 19.

VI – Cria no art. 20, o seguinte cargo em comissão:

Denominação	Carga Horária	Nº de Cargos	Padrão de Vencimentos
Chefe de Serviço de Obras e Serviços Rurais	40 h	01	01-03

VII – Extingue no art. 20, o seguinte cargo em comissão:

Denominação	Carga Horária	Nº de Cargos	Padrão de Vencimentos
Chefe do Setor de Obras e Serviços Rurais – Distrital Boca da Picada	40 h	01	01-01

VIII – Altera no art. 20, a denominação do seguinte cargo em comissão:

De: Diretor Superintendente de Suprimentos;

Para: Diretor Superintendente de Contratos e Licitações

IX – Altera a redação do art. 24.

“Art. 24. A carga horária para os cargos em comissão será de 40:00 (quarenta) horas semanais ou 32:30 (trinta e duas e meia) horas semanais, de acordo com as atribuições do cargo descritas no Anexo II desta Lei.” (NR)

X – Acrescenta e altera padrões, e coeficientes no inciso I do art. 25.

Padrão	Coeficiente Segundo a Classe						
	A	B	C	D	E	F	G
08	1,85	1,90	1,95	2,00	2,05	2,10	2,15
09	2,55	2,60	2,65	2,70	2,75	2,80	2,85
10	2,80	2,85	2,90	2,95	3,00	3,05	3,10
11	3,05	3,10	3,15	3,20	3,25	3,30	3,35
12	3,30	3,35	3,40	3,45	3,50	3,55	3,60





13	3,75	3,80	3,85	3,90	3,95	4,00	4,05
14	5,10	5,15	5,20	5,25	5,30	5,35	5,40
15	5,45	5,50	5,55	5,60	5,65	5,70	5,75
16	10,90	10,95	11,00	11,05	11,10	11,15	11,20

a) O padrão dos cargos já existentes, após a publicação desta Lei, serão automaticamente transpostos da seguinte forma:

1. Os cargos do Padrão 08 passam para o Padrão 09;
2. Os cargos do Padrão 09 passam para o Padrão 13;
3. Os cargos do Padrão 10 passam para o Padrão 14;
4. Os cargos do Padrão 11 passam para o Padrão 15;
5. Os cargos do Padrão 12 passam para o Padrão 16.

XI – Renomeia o parágrafo único do art. 25 como § 1º e acrescenta § 2º e § 3º:

“Art. 25.....

.....

§ 1º

§ 2º O vencimento básico das Categorias Funcionais do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, instituídos no art. 3º, inferiores a 40:00 (quarenta) horas semanais, será equivalente ao valor proporcional do Padrão de Vencimento definido em Lei.

§ 3º Não se aplica o disposto no § 2º, aos cargos com carga horária de 32h30, definidos em Lei.”
(NR)

Art. 2º Os anexos I e II da Lei nº 1.822, de 14 de janeiro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I.....

.....

I - Insere a seguinte Categoria Funcional e Atribuições:



“CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE LICITAÇÕES

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: O Agente de Contratação é responsável pela coordenação e pelo supervisionamento dos Processos de Licitações Públicas, bem como é de sua responsabilidade a tomada de decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Descrição Analítica: Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, inclusive demandando às Secretarias responsáveis pelas solicitações das contratações os questionamentos necessários para os esclarecimentos de dúvidas sobre o objeto, suas características e condições de contratação, e a prestação de informações para o eventual saneamento do processo licitatório; Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, observado o grau de prioridade da contratação; Conduzir e coordenar a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações, entre outras: receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos; verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; verificar e julgar as condições de habilitação; encaminhar à equipe de apoio os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica; indicar o vencedor do certame; coordenar os trabalhos da equipe de apoio; solicitar, a qualquer tempo, manifestação da procuradoria jurídica ou do controle interno; e encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 32h30.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;





Instrução: Ensino Superior Completo com Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia e Gestão Pública” (NR)

II – Altera os requisitos para provimento do Agente de Serviços Operacionais.

“REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade:

Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação Categoria “A/B”. ” (NR)

III – Altera os requisitos para provimento do Agente de Tratamento de Água

“REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade:

Instrução: Ensino Fundamental Incompleto

Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação Categoria “A/B”. ” (NR)

IV - Insere a seguinte Categoria Funcional e Atribuições:

“CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR FISCAL TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 13

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar a administração tributária fiscal, motivar o incremento da arrecadação, com justiça fiscal, além da prática da fiscalização em padrões de eficiência e qualidade exigidos pela demanda fiscal do Município, mediante o reconhecimento dos resultados alcançados.

Descrição Analítica: Realizar ações de tributação, arrecadação, fiscalização, lançamento e cobrança administrativa das espécies tributárias de competência do Município, consistentes em: analisar a escrituração fiscal de prestadores de serviços e de mapas de valores imobiliários, realizar auditorias fiscais e executar os demais procedimentos de fiscalização de estabelecimentos com a finalidade de verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo





contribuinte, constituir crédito tributário mediante o lançamento de ofício ou homologar procedimentos adotados pelo contribuinte, realizar buscas e apreensões de documentos fiscais, atuar contribuintes em infração à legislação tributária, realizar vistorias técnicas e diligências fiscais; realização as atividades de lançamento, fiscalização e cobrança de tributos instituídos por outros entes federados, na forma da Lei ou Convênio; gerenciar os cadastros municipais e o acesso aos demais bancos de dados de contribuintes; emitir pareceres técnicos nos pedidos de consultas, regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais, definidos em lei; assessorar e realizar consultoria técnica em matéria tributária e fiscal; emitir informações e pareceres, além de perícias técnicas tributárias ou fiscais, em processos administrativos ou judiciais; emitir parecer conclusivo sobre regularidades e irregularidades fiscais de contribuintes, Pessoa Física ou Jurídica de Direito Público e Privado, sujeitos à imposição tributária; compor, podendo presidir o órgão colegiado para julgar, em segunda instância, os recursos voluntários e os de ofício, referentes aos processos administrativo, tributário e fiscal; e executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas a sua especialidade e ambiente organizacional.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 32h30.

Especial: Autonomia técnica e independência funcional no exercício da função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos;

Instrução: Ensino Superior Completo com Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia e Gestão Pública” (NR)

V - Altera as Condições de Trabalho e Requisitos para Provimentos da seguinte Categoria Funcional:

“CATEGORIA FUNCIONAL: AUDITOR PÚBLICO INTERNO

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral:





Especial: Autonomia técnica e independência funcional no exercício da função.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade:

Instrução: Ensino Superior Completo com Graduação em Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia e Gestão Pública” (NR)

VI – Insere a seguinte Categoria Funcional e Atribuições:

“CATEGORIA FUNCIONAL: Educador Físico

PADRÃO DE VENCIMENTO: 12

ATRIBUIÇÕES

Descrição Sintética: Coordenar as ações e promover a saúde como um todo, focando na atividade física como um dos meios para isso, com destaque especial em anatomia, funções motoras e, fisiologia dos exercícios.

Descrição Analítica: Planejar, supervisionar, identificar e executar as melhores práticas de acordo com os objetivos e o perfil de cada pessoa, usuários do Programa da Saúde em Movimento, em colaboração com o Profissional de Fisioterapia do Município; Analisar e determinar o tipo e a quantidade de exercício físico específicas, o que cada pessoa necessita; Planejar e organizar o melhor exercício físico no tratamento dos movimentos, na reabilitação das pessoas em recuperação, avaliadas quais são as limitações físicas e que adaptações devem ser desenvolvidas para garantir uma prática segura, sustentada e capaz de ser realizada; Orientar e acompanhar as pessoas durante a prática de exercícios físicos; Outras atividades a fins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 20 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Superior Completo em Graduação em Educação Física” (NR)





VII – Altera a denominação da Categoria Funcional de Motorista de Veículo Leve e os Requisitos para Preenchimento do Cargo:

“CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista Categoria “B”

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade:

Instrução:

Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B”. ” (NR)

VIII – Altera a denominação da Categoria Funcional de Motorista de Veículo Pesado e os Requisitos para Preenchimento do Cargo:

“CATEGORIA FUNCIONAL: Motorista Categoria “D”.

Idade:

Instrução:

Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação Categoria “D”.”(NR)

ANEXO II.....

.....

I – Insere o seguinte Cargo e Atribuições:

“CARGO: CHEFE DE SERVIÇO DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS

PADRÃO DE VENCIMENTO: 01-03

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Coordenar, gerenciar, supervisionar e controlar a execução dos serviços de obras e serviços rurais, das regiões e microrregiões, junto à Secretaria Municipal de Obras.

Descrição Analítica: Planejar, chefiar e fiscalizar os trabalhos a serem desenvolvidos pelos Setores de Serviços de Obras e Serviços Rurais; Sugerir obras e a execução de serviços essenciais nas zonas rurais do Município, de forma regionalizada, abrangendo todas as regiões





e microrregiões, através de relatórios fundamentados e avaliação dos investimentos necessários; Controlar diariamente o cronograma dos serviços a serem executados; e Prestar as informações necessárias ao Chefe Imediato, sobre eventuais distorções e correções dos serviços a serem executados.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: Carga horária semanal de 40 h.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade: Mínima de 18 anos.

Instrução: Ensino Fundamental Incompleto.

Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação Categoria "D". (NR)

II - Extingue o seguinte Cargo:

CARGO: CHEFE DO SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS RURAIS DA DISTRITAL BOCA DA PICADA.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

General Câmara, 28 de setembro de 2023.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

